



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 033/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PINTURA DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO CEMEI NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO **SAMUEL FARIA DA COSTA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DO CONTRATADO

SAMUEL FARIA DA COSTA, inscrito no CNPJ de nº 39.257.859/0001-16 com sede na Rua João Batista Veloso, nº 747, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, neste ato representada pelo Sr. Samuel Faria da Costa, portador da carteira de identidade MG-18.117.668 e inscrito no CPF sob o número 117.145.356-65 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 072/2021 Modalidade – Convite 005/2021, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1-DO OBJETO

2.1.1- O presente contrato tem por objetivo a contratação de mão de obra especializada para realizar serviços de pintura em atendimento às demandas do Centro Municipal de Educação “Sinhá Nático” – CEMEI – do Município de Pains – MG.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1-O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais).

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, da forma da lei.

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório emitido pela Secretaria de Obras do Município e mediante a entrega de documento fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.303.0008.2078.3.3.90.32.00/485

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.3 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após o relatório da Secretaria Municipal de Obras em conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento de Compras.

5.1.4- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

5.2 – Do Contratado:

5.2.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

5.2.2. Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segunda desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE.
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – Compete ao Departamento de Compras e/ou Licitação expedir as autorizações de serviços à Secretaria Municipal de Obras para a execução do referido Projeto. A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, através do secretário de obras do município Heraldo da Silva Ramos, portador do CPF nº 331.422.238-60.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

8.2 – O proponente que se recusar a assinar o contrato ou a receber a Ordem de serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação das outras sanções previstas em lei.

8.3 – Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente nos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula IX do presente contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 22 de abril de 2021.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


SAMUEL FARIA DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Paulo Vítor Silva Nunes
CPF nº 094.449.576-16


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72